

ESTATUTOS DA ADECO

(Aprovado na Assembleia Geral de 02/12/2004)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(Denominação e Natureza)

1. A **ADECO – Associação para Defesa do Consumidor**, adiante designada por “**ADECO**”, é uma associação particular de intervenção cívica e de solidariedade social na defesa dos consumidores, que promove a cidadania, o desenvolvimento sustentado e a preservação do ambiente.
2. A ADECO é uma instituição sem fins lucrativos e não prossegue fins políticos ou religiosos.
3. A ADECO é uma associação de defesa dos consumidores de interesse genérico e de âmbito nacional.

ARTIGO 2.º

(Sede)

A ADECO tem a sede no Mindelo, São Vicente, e deverá criar delegações ou antenas no território nacional e na diáspora.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A ADECO tem por objecto a defesa dos direitos e legítimos interesses dos consumidores em geral e dos consumidores seus associados, em particular das camadas mais desfavorecidas, bem como a protecção do ambiente, integradas no plano mais amplo do exercício da cidadania, devendo para o efeito desenvolver todas as actividades adequadas à realização dos fins preconizados.

ARTIGO 4.º

(Realizações)

1. Para a realização dos seus fins, a ADECO propõe-se:
 - a) Fomentar o agrupamento dos consumidores para a defesa dos interesses que lhes são próprios;
 - b) Promover a realização de análises comparativas da qualidade e dos preços dos produtos e serviços existentes no mercado;
 - c) Compilar elementos e elaborar estudos sobre a evolução dos preços e dos consumos;
 - d) Criar serviços de consulta dos consumidores;
 - e) Criar serviços de apoio jurídico;
 - f) Divulgar os resultados dos estudos e análises bem como todas as informações susceptíveis de desenvolver a capacidade de análise crítica dos consumidores;
 - g) Promover reuniões para debate de problemas relacionados com a sua missão;
 - h) Apoiar ou participar em acções úteis à melhoria das condições de vida dos consumidores e a defesa do meio ambiente;
 - i) Exercer quaisquer outras atribuições previstas por lei;
2. Com vista à realização dos seus objectivos, a ADECO poderá estabelecer protocolos de cooperação e de colaboração com outras instituições nacionais ou estrangeiras e requerer a sua filiação em quaisquer organismos nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5.º

(Categorias de Associados)

1. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos
2. Haverá três categorias de associados:
 - a) Fundadores: as pessoas que participaram na Assembleia Constitutiva da ADECO ou nos seus trabalhos preparatórios;
 - b) Ordinários: as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da ADECO, obrigando-se ao pagamento de uma jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Direcção, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral.

 - c) Honorários: as pessoas que, através de serviços ou de donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 4 do Artigo 12º
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.
2. Os Associados ordinários só podem exercer os direitos referidos no número um deste artigo se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
3. Os Associados ordinários que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do número um deste artigo, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
4. Não são elegíveis para os corpos gerentes os Associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos dos órgãos da ADECO ou de outra instituição de intervenção social e cívica ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções

ARTIGO 7.º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados ordinários;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

ARTIGO 8.º

(Isenção do Pagamento de Jóias e Quotas)

1. A Direcção poderá isentar do pagamento de jóias e/ou de quotas os sócios ordinários que provem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a. Ser estudante, ou estar desempregado, ou ser membro de agregado familiar de renda muito baixa.

- b. Estar disponível para colaborar, em regime de voluntariado, em actividades cívicas ou outras promovidas pela ADECO.
2. A Direcção poderá solicitar, sempre que considere oportuno e necessário, que o sócio comprove que continua na mesma condição.

ARTIGO 9.º

(Sanções)

1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Admoestação escrita;
 - b) Suspensão de direitos;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação ou o seu prestígio e imagem.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de um grupo de, pelo menos, dez associadas.
5. A aplicação das sanções previstas no número um só se efectivará mediante audiência prévia obrigatória do Associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 10.º

(Órgãos)

1. São órgãos da ADECO a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados admitidos há pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, que substituirá o primeiro nas faltas ou impedimentos, um Secretário e um Suplente.
3. Na falta ou impedimento de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger o respectivo substituto de entre os Associados presentes, o qual cessará as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 12.º

(Reuniões e Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até quinze de Novembro de cada ano para a apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3. A convocatória é feita pelo meio mais expedito para cada associado e por meio de aviso postal, com a antecedência mínima de oito dias, dela constando o dia, hora e local da reunião e a ordem de trabalhos
4. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos seus membros.
5. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente metade mais um dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
6. Salvo as deliberações sobre as alterações dos Estatutos e a extinção, fusão e cisão da ADECO que requerem a maioria de, pelo menos, três quartos dos votos expressos, as matérias serão decididas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

ARTIGO 13.º

(Competências)

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos e, necessariamente,

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da ADECO;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta e directa, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou maioria dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da ADECO
- e) Homologar a criação de delegações e antenas da ADECO;
- f) Fixar os parâmetros das jóias e quotas dos sócios;
- g) Deliberar sobre a demissão dos Associados
- h) Extinguir a ADECO.

ARTIGO 14.º

(Direcção)

1. A Direcção da Associação é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, dois Vogais e dois Suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
2. No caso da vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
3. Os suplentes poderão assistir às reuniões, sem direito a voto, mas sem prejuízo de poderem ser designados chefes de delegação ou de projectos da ADECO.
4. A Direcção poderá recrutar, de entre os seus membros ou não, um Secretário Executivo.

ARTIGO 15.º

(Competências)

1. Compete à Direcção gerir a ADECO e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Organizar e coordenar toda a actividade da ADECO;
 - b) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua confirmação;
 - c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - d) Decidir sobre a admissão e a suspensão de Associados;
 - e) Promover e apoiar a constituição de grupos de trabalho, grupos de estudo e comissões especializadas, sempre que necessário;

- f) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que entenda conveniente
 - g) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - h) Celebrar acordos de cooperação e protocolos com outras instituições nacionais ou estrangeiras;
 - i) Em geral, praticar tudo o que seja necessário ou útil à prossecução dos fins da ADECO que não seja cometido a outros órgãos.
2. A Direcção reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do Presidente ou de três dos seus membros;
 3. Compete especialmente ao Presidente da Direcção assegurar de uma forma geral a representação externa da ADECO e, internamente, o bom e regular funcionamento da Direcção;
 4. Para obrigar a ADECO são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou de quaisquer três membros da Direcção, na ausência daqueles;
 5. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro e nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

ARTIGO 16.º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais e poderá haver igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este por um suplente.

ARTIGO 17.º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal vigiar o cumprimento da lei e dos Estatutos e designadamente:

- a. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que julgue conveniente;
- b. Assistir às reuniões do órgão executivo, ou fazer-se nelas representar por um dos seus membros, sempre que julgue conveniente;
- c. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

ARTIGO 18.º

(Eleições)

1. O processo geral de eleições deverá ser objecto dum “Regulamento de Eleições” a ser aprovado futuramente. Enquanto tal não acontecer, ficam desde já salvaguardados os seguintes princípios:
 - a. As eleições ordinárias devem ter lugar na primeira quinzena de Fevereiro, aquando da apresentação do Relatório de Actividades e Contas.
 - b. Cada órgão social deve ser objecto de uma eleição própria, separada e independente.
 - c. A eleição de um determinado órgão não deve ser vinculada à eleição de um outro órgão.

- d. As listas concorrentes a qualquer dos órgãos sociais devem ser subscritas por grupos de, pelo menos, vinte associados em pleno gozo dos seus direitos sociais nos últimos seis meses.

ARTIGO 19.º

(Mandato)

1. A duração do mandato dos órgãos é de dois anos.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos primeiros quinze dias após as eleições.
3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
4. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão associativo, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse terá lugar imediatamente após a eleição perante o Presidente da Mesa da Assembleia.
5. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Fevereiro, a posse terá lugar dentro do prazo estabelecido no número anterior, mas neste caso, para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20.º

(Património)

A ADECO tem como receitas as jóias e quotas dos seus Associados, assim como quaisquer doações, subsídios do Estado, das Autarquias e de outros organismos oficiais, doações, legados e heranças e respectivos rendimentos, donativos e produtos de festas ou subscrições, da venda das suas publicações ou do pagamento de serviços prestados.

ARTIGO 21.º

(Alteração dos Estatutos e Extinção, Fusão e Cisão da ADECO)

As deliberações sobre alterações aos Estatutos e a extinção, fusão ou cisão da ADECO devem obter os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos dos votos do número dos associados presentes.

ARTIGO 22.º

(Dúvidas e Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.